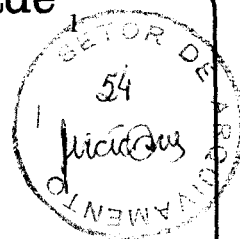




Prefeitura Municipal de João Monlevade

23 JUN 2000

LEI Nº 1477/2000
DE 07 DE JUNHO DE 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/06/00
As 15:00 hs.
Ass.: [Assinatura]

**ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2001, SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas em consonância com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e da Lei 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – a previsão das receitas;
- V – a fixação das despesas;
- VI – as disposições sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII – as disposições relativas às subvenções sociais;
- VIII – as disposições gerais.

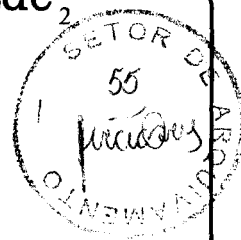
CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I – Quanto ao Sistema Viário e de Transporte:



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- a) propiciar aos usuários o aumento da confiabilidade do serviço de transporte coletivo, a melhoria das condições de conforto e segurança do sistema e das vias;
- b) assegurar, quando da implantação de novas vias ou da adequação das existentes:
 - 1. a boa articulação com o restante do sistema;
 - 2. a pavimentação e o tratamento compatíveis com a hierarquia da via;
- c) assegurar a continuidade dos programas de educação no trânsito, nas escolas;

II – Quanto a infra-estrutura urbana:

- a) implementar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;
- b) promover obras de urbanização e de canalização de córregos;
- c) promover a melhoria e extensão do sistema de iluminação pública;
- d) garantir a defesa civil, com ações preventivas de contenção de encostas e do desassoreamento de rios e córregos;
- e) assegurar a boa qualidade dos sinais de televisão no município;
- f) garantir a acessibilidade aos logradouros e estabelecimentos públicos assegurando o deslocamento com a segurança de pessoas da terceira idade e pessoas portadoras de deficiência;
- g) Priorizar obras de macrodrenagem no município;
- h) Implementar programas que visem reduzir o consumo de energia elétrica pela rede de iluminação pública e em prédios públicos.

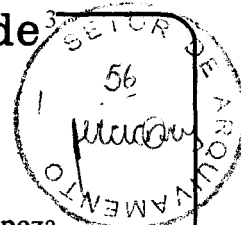
III – Quanto ao Meio Ambiente, Saneamento e Limpeza Urbana:

- a) controlar o plantio, a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, danos ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, de acordo com as Diretrizes do Plano Diretor de Arborização Municipal;
- b) elaborar plano específico para bota-fora no Município, prevendo-se sua destinação futura;
- c) estabelecer o controle sobre as obras e atividades causadoras de impacto urbanístico;
- d) promover a educação ambiental informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- e) assegurar o acesso da população às ações e serviços adequados de saneamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 24/06/00
As 15:00 hs.
Ass.: [assinatura]



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- f) assegurar a adequada prestação de diversos serviços de limpeza urbana, com a correta destinação dos resíduos sólidos;
- g) revitalizar e conservar os espaços públicos, praças e áreas verdes;
- h) garantir o cumprimento do disposto ao art. 175, da Lei Orgânica do Município;
- i) assegurar a implantação do consórcio intermunicipal do aterro sanitário;
- j) garantir a continuidade da implantação do Parque Ecológico do Areão.

IV – Quanto à Habitação:

- a) promover o acesso à terra, à moradia e à infra-estrutura básica, para a população de baixa renda do município, conforme critérios preestabelecidos;
- b) garantir processos democráticos na formulação e implementação da política habitacional;
- c) priorizar formas de atuação que propiciem a geração de emprego e renda;
- d) promover a regularização fundiária.

V – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) estimular o crescimento da oferta de novos postos de trabalho no município e na área em torno deste, atrair novos investimentos para o mesmo, desde que sejam compatíveis com a sua realidade urbana e com a preservação da qualidade de vida da população;
- b) auxiliar na promoção de novos setores econômicos emergentes;
- c) projetar o município nos cenários nacional e internacional, buscando ampliar contatos e convênios de cooperação com outras cidades, divulgando as experiências e potencialidades aqui desenvolvidas;
- d) estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
- e) difundir e apoiar o turismo no município;
- f) assegurar o apoio às micro e pequenas empresas, bem como às atividades cooperativistas e associativistas.

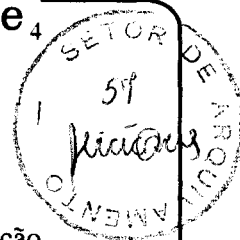
VI – Quanto à Cultura:

- a) proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- b) manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade monlevadense e demais interessados na cultura;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	29/06/00
As	15:00 hs.
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- c) incentivar, por meio de mecanismos previstos em lei, a produção cultural do município, com vistas a viabilizar a instalação de empreendimentos culturais;
- d) apoiar e estimular o desenvolvimento da produção artístico-cultural das várias manifestações existentes na cidade;
- e) desenvolver cursos e oficinas nas diversas áreas artísticas, para aprimoramento técnico dos artistas locais;
- f) garantir a continuidade dos cursos de artes promovidos pela Fundação Casa de Cultura;
- g) proteger as manifestações culturais populares.

VII – Quanto à Educação:

- a) promover e incentivar a educação, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;
- b) expandir gradativamente a educação infantil, direta ou indireta, em creches e pré-escolas, potencializando o desenvolvimento dos alunos para o ensino fundamental;
- c) combater a cultura da reprovação, adotando medidas que visem à superação dos níveis insatisfatórios de desempenho;
- d) garantir que a escola atue de forma a eliminar mecanismos de discriminação por gênero, raça e classes sociais;
- e) promover a valorização dos profissionais da Educação e garantir-lhes o direito à formação permanente no trabalho.
- f) garantir e ampliar gradativamente o Programa Bolsa Escola;

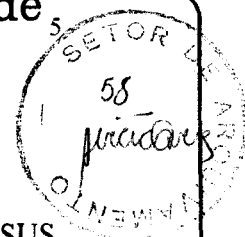
VIII – Quanto à Saúde:

- a) garantir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelos pressupostos do Sistema Único de Saúde - SUS - no Município, o acesso igualitário de toda população do Município aos serviços que o compõem, com capacidade resolutiva em todos os níveis que se fizerem necessários, de acordo com as potencialidades e competências do município;
- b) estruturar os diversos níveis de assistência à Saúde, buscando a articulação e a integração das diversas instituições envolvidas;
- c) descentralizar a execução das atividades, o planejamento, a alocação e a administração dos recursos, possibilitando a efetiva participação da sociedade por intermédio do Conselho Municipal de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	27/06/00
As	15:00 hs.
Ass.:	<i>[Signature]</i>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- d) garantir o atendimento de saúde à população, por meio do SUS, assegurando o acesso universal e equitativo às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- e) promover o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- f) executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- g) garantir a aplicação de recursos no Plano Municipal de Saúde e Saneamento Básico em valores não inferiores à 15% da receita corrente líquida;
- h) garantir o fornecimento à população de medicamentos básicos;
- i) ampliar as equipes do Programa de Saúde Comunitária com ênfase à promoção da saúde, integrando o indivíduo, família, no seu meio social.

IX – Quanto ao Desenvolvimento Social:

- a) prestar assistência social a quem dela necessitar, objetivando o apoio à família, à gestante e à nutriz, à infância, à adolescência, à mulher, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;
- b) garantir a participação dos cidadãos na formulação de política e no controle das ações por meio dos conselhos ou de outros mecanismos de participação;
- c) desenvolver políticas direcionadas ao enfrentamento da pobreza, que garantam aos grupos populares meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência e organização social, inclusive por meio de projetos de geração de emprego e renda e garantir, nos termos da legislação pertinente, a concessão dos benefícios eventuais, especialmente aqueles que visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja a renda per capita mensal seja até meio salário mínimo, e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, a gestante, a nutriz, portadores de deficiência e idosos e nos casos de calamidade pública;
- d) implementar políticas de apoio ao trabalhador e combate ao desemprego;
- e) prever a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social objetivando o atendimento de projetos assistenciais apresentados por entidades caracterizadas como de assistência social nos termos da LOAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 27/06/00

As 15:00 hs.

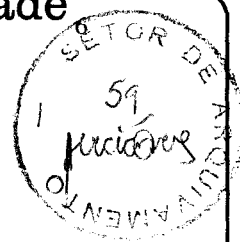
Ass.: [Assinatura]

Quanto ao Esporte e Lazer:

L



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- a) promover distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada, atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais para esporte, lazer e recreação;
- b) favorecer o acesso da população à prática do esporte e do lazer, desenvolvê-los como instrumento de participação, integração comunitária e social e de prevenção à marginalização infanto-juvenil;
- c) assegurar a continuidade das obras de construção do Ginásio Poliesportivo.

XI – Quanto ao Abastecimento:

- a) assegurar, no âmbito da Administração Municipal, a execução de política de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias com a difusão de técnicas agrícolas, visando à redução dos custos dos alimentos, à melhoria das condições nutricionais, ao estímulo ao associativismo e ao gosto pelo cultivo agroecológico;
- c) elaborar, em parceria com as demais políticas públicas, programas assistenciais de alimentação a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que deles necessitem;
- d) desenvolver programas emergenciais de alimentação.

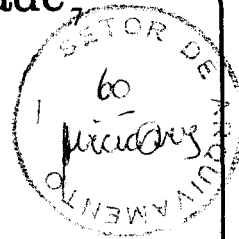
XII – Quanto à Política Administrativa e de Recursos Humanos:

- a) dotar a administração Municipal de uma estrutura administrativa racional e adequada à sua missão institucional;
- b) reestruturar o sistema de gestão de recursos humanos;
- c) integrar os gabinetes dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, oferecendo serviços de comunicação e informação que permitam melhor acompanhamento e controle das políticas públicas municipais;
- d) prever a aquisição de imóveis e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimentos e custeio da máquina administrativa, assegurando e promovendo a adequada instrumentalização dos setores, garantindo a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	27/06/00
As	15:00 hs.
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- e) promover a desburocratização dos procedimentos administrativos e a melhoria na qualidade do atendimento à população;
- f) implementar políticas de capacitação contínua do servidor, objetivando o seu aperfeiçoamento às modernas técnicas de trabalho;
- g) consolidar a política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- h) promover ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- i) garantir a continuidade do processo de modernização administrativa por meio da utilização de equipamentos, sistemas e demais componentes dotados de tecnologias de ponta.

XIII – Quanto à Participação Popular:

- a) garantir a continuidade do processo de planejamento estratégico da cidade – Plano Monlevadense de Desenvolvimento (PMD), com a participação de atores econômicos, sociais e políticos da comunidade monlevadense;
- b) dar continuidade ao processo de consulta popular para priorização de investimentos de interesse local, denominado Orçamento Participativo;
- c) fortalecer e ampliar os conselhos municipais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – orçamento fiscal compreendendo:

- a) o orçamento da administração direta;
- b) os orçamentos das autarquias e fundações;
- c) os planos de aplicação dos fundos municipais.

II – orçamento de investimento, contendo a programação de investimentos de obras e de equipamentos e material permanente da Administração Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>24/06/00</u>
As <u>15:00</u> hs.
Ass: <u>Almeida</u>



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO

Art. 4º - São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

- I – garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município;
- II – assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;
- III – viabilizar o processo de planejamento em consonância com o estímulo da participação popular;
- IV – garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos.

CAPÍTULO IV
DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - As receitas referir-se-ão à Receita Tributária própria, à Receita Patrimonial, às diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, decorrentes de suas receitas fiscais e da seguridade social, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2000, até o mês anterior àquele da elaboração da proposta, considerando-se também o aumento de receita decorrente de:

- I – a expansão do número de contribuintes ;
- II – a atualização do cadastro técnico do Município;
- III – recadastramento imobiliário do Município;
- IV – alteração na legislação tributária municipal;
- V – reavaliação da planta de valores.

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo Municipal, até o dia 15 de julho de 2000.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, b, da Constituição Federal.

J

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD	
Recebido em:	27/06/00
As	15:00 hs.
Ass.:	Maria
CEP 35930-027	



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 6º - Os valores da proposta orçamentária serão atualizados, após a sanção da Lei Orçamentária, pela variação da inflação, verificada entre os meses de julho de 2000 a janeiro de 2001, em conformidade com os índices oficiais.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto do artigo acima serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO V DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 7º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas Unidades Orçamentárias.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho, o orçamento de suas despesas para o exercício de 2001 acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, a fim de justificar o montante previsto.

Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender às definições estabelecidas com o funcionalismo e suas entidades na sua data-base e às adequações necessárias ao cumprimento de determinações federais.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Federal n.º 4320/64;

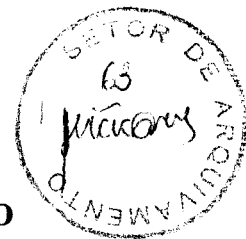
II - contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal, podendo firmar convênios e parcerias que não onerem os cofres públicos;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

B

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	<u>27/06/00</u>
As	<u>15:00</u> hs.
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>



CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 10 - A manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, inclusive das transferências dos governos, da União e do Estado, resultante de seus impostos.

Art. 11 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 12 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida neste artigo não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da Rede Estadual de Ensino, por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

§ 2º - As garantias citadas no caput deste artigo, com exceção de material didático escolar não serão incluídas na parcela mínima de 25% (vinte por cento) da receita para fins de manutenção e desenvolvimento do ensino.

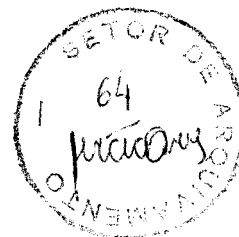
§ 3º - O orçamento anual discriminará, na medida do possível, as parcelas de gastos para cada nível do ensino pré-escolar, fundamental e ensino médio.

Art. 13 - Poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela Rede Particular de Ensino, quando a Rede Municipal de Ensino for insuficiente para atender a demanda.

Art. 14 - A concessão de bolsas de estudo será condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, bem como sua situação sócio-econômica.

Art. 15 - Serão concedidas bolsas-escola de acordo com a Lei Municipal 1.426/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/06/19
As 15:00 hs.
Ass.: [Assinatura]



CAPÍTULO VII DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 16 – As subvenções sociais poderão ser concedidas às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem suas atividades à moradia popular, à manutenção da saúde, às pessoas de baixa renda, ao esporte e à cultura.

Parágrafo Único - É condição indispensável que as entidades beneficiárias não aufram lucros e nem remunerem seus diretores de qualquer nível.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O orçamento de 2001 conterá:

I – recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e de ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais;

II – dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos de Ação Governamental, ao exercício financeiro a que se referir o orçamento;

III – recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

IV – recursos para programas do Fundo Municipal de Saúde;

V – recursos para o Fundo Municipal de Moradia Popular;

VI – recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – recursos para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

VIII – recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente

IX – recursos para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

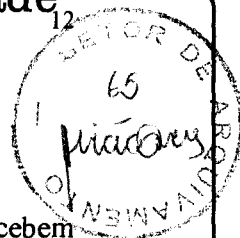
Parágrafo Único – No caso de emendas no Projeto de Lei Orçamentária, será aplicado o disposto no parágrafo 3º, do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 18 – A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados à execução de programas de saneamento básico e de preservação ambiental, bem como, apoio à construção de moradia popular através do Fundo Municipal de Moradia Popular, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/06/00
As 15:00hs.
Ass.: <i>Nereia</i>



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 19 – Os órgãos da Administração descentralizados que recebem recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifique os gastos, até o dia 15 de julho de 2000.

Art. 20 – O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local será feito pelo Executivo, em conjunto com a população, conforme Lei n.º 1148/92, mediante processo de consultas em assembléias regionais, prévia e amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Art. 21 – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 07 DE JUNHO DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 07 dias do mês de junho de 2000.

FRANCISCO HENRIQUE OTTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>24/06/00</u>
As <u>15:00</u> hs.
Ass.: <u>Assessoria</u>